

# Nota Informativa

## PLN 15/2022

**Data do encaminhamento:** 4 de julho de 2022

**Ementa:** Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R\$ 849.210,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Prazo para emendas:** Calendário ainda não definido na data de finalização desta Nota.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O projeto diz respeito a crédito suplementar para a Companhia Docas do Ceará (CDC), no valor de R\$ 849.210,00.

Segundo a Exposição de Motivos nº 122/2022 ME (EM 122/22), as empresas estatais possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as leva a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus Planos de Negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias dos projetos/atividades de ações constantes do Orçamento de Investimento da empresa, de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2022.

Assim, de acordo com a EM 122/22, o referido crédito visa o reforço de dotação orçamentária da ação “20HL – Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária” para permitir a realização de análises técnicas e elaboração de anteprojeto, projetos básico

e executivo das obras de “derrocagem” do berço 103 no Porto de Fortaleza, que consiste no aprofundamento do berço de atracação para permitir a operação de navios de maior porte, o que promoverá o crescimento da movimentação de carga de trigo, trazendo ganhos de competitividade para o polo trigueiro local. O projeto para aprofundamento do berço 103 está previsto no contrato de arrendamento dessa área. A CDC ficou responsável pela execução e o arrendatário pelo repasse dos recursos que custearão o investimento. Como tais recursos são oriundos da atividade fim da CDC, no que diz respeito ao Orçamento de Investimento, eles são classificados como geração própria.

Vale ressaltar que a LDO/2022 estabelece, em seu art. 3º, que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 4,42 bilhões, excluindo os Grupos Petrobras e Eletrobras.

Nesse sentido, segundo a Exposição de Motivos, a projeção atualizada para o conjunto das empresas estatais federais, conforme demonstrado no “Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias – RARDP” do 1º bimestre de 2022, é de déficit primário de R\$ 2,76 bilhões para o conjunto das empresas estatais federais. Dessa forma, o crédito suplementar pleiteado é compatível com a meta de déficit primário fixada para o conjunto de empresas estatais estabelecida pela LDO/2022.

A Exposição de Motivos nº 122/2022 ME informa ainda que a adequação do orçamento da CDC será realizada por meio de crédito suplementar “tipo 120”, conforme previsto no inciso I do art. 2º da Portaria nº 1.089, de 9 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da

Economia, e no art. 44 da LDO/2022, que prevê a suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA/2022.

Por fim, ressalta-se que, de acordo com o disposto no § 2º do art. 44 da LDO/2022, o prazo final para encaminhamento dos pedidos de créditos suplementares e especiais ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2022.

## **2. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
  - a) conste do projeto de lei;
  - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
  - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 5 de julho de 2022.

**VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR**  
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS